TERMO DE COOPERAÇÃO **002/2020**, QUE ENTRE SI FAZEM A **UNIÃO**, POR INTERMÉDIO DO **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS** E A **BOA VISTA SERVIÇOS S.A.**

A **UNIÃO**, por intermédio do **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS,** inscrito no CNPJ/MF 00.531.954/0001-20, situado na Praça Municipal, lote 01, Palácio da Justiça, Brasília/DF, doravante denominado **TJDFT,** neste ato representado por seu Presidente, Desembargador **ROMÃO C. OLIVEIRA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 10 da Lei 11.697, de 13/06/2008, doravante designado simplesmente **TJDFT** e, **de outro lado**, a **BOA VISTA SERVIÇOS S.A.**, inscrita no **CNPJ/MF** 11.725.176/0001-27, situada na Avenida Tamboré, nº 267 – Edifício Canopus Corporate Alphaville – Torre Sul, 11º ao 15º pavimentos, conjuntos 111A a 151A, bairro Tamboré, Barueri/SP, CEP.: 06.460-000, telefone: (11) 4734-3634, e-mail: scpc@boavistascpc.com.br, neste ato representado por seu Diretor Presidente, **DIRCEU JODAS GARDEL FILHO**, portador da **Cédula de Identidade** 4.612.888 SSP/SP e do **CPF** 104.674.268-05, e por seu Diretor de Dados, **RONALDO DOS SANTOS SACHETTO**, portador da **Cédula de Identidade** 24.190.638-6 SSP/SP e do **CPF** 273.953.638-09, doravante denominada simplesmente **BOA VISTA**, resolvem celebrar o presente termo de cooperação, em conformidade com a Lei 8.666/93, o disposto no **PA 0019418/2019 - SEI** do **TJDFT** e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO – O presente termo de cooperação tem por objeto disponibilizar ao **TJDFT** acesso ao **Banco de Dados do SCPC - Serviço Central de Proteção ao Crédito**, sem ônus, para efetuar consultas de CPF's e CNPJ's nos produtos:

a) Acerta Cadastral (pessoas físicas);

b) SCPC Enriquecimento (pessoas físicas);

c) Acerta Completo (pessoas físicas);

d) Define Limite (pessoas jurídicas);

e) Valida ID (pessoas jurídicas); e

f) Consulta Histórico (pessoas físicas e pessoas jurídicas).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A qualquer momento a **BOA VISTA** poderá alterar a relação de produtos e/ou descontinuar alguns produtos, mediante comunicação prévia ao **TJDFT**, que será realizada por e-mail.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Outros produtos poderão vir a ser disponibilizados mediante formalização de termo aditivo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL – O presente termo de cooperação fundamenta-se no art. 116 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA BOA VISTA – Para a consecução do objeto do presente termo de cooperação, a **BOA VISTA** compromete-se a:

I - Fornecer código máster ao **TJDFT**, para que este cadastre os servidores do **TJDFT** que deverão ter acesso aos produtos.

II - Após o **TJDFT** efetuar os cadastros dos servidores, gerar eletronicamente e enviar as senhas, para o e-mail institucional (@tjdft.jus.br) dos referidos servidores.

III - Dar plena e fiel execução ao presente termo de cooperação, respeitando todas as cláusulas e condições estabelecidas.

IV - Observar o dever de sigilo e confidencialidade na utilização dos dados fornecidos, conforme disposto na cláusula quinta deste termo de cooperação.

V - Caso a **BOA VISTA** detecte qualquer suspeita de comprometimento das credenciais de acesso, suspeita de mal uso: (i) dos sistemas, (ii) do **Banco de Dados do SCPC,** (iii) das informações apresentadas nas respostas das consultas efetuadas nos produtos, (iv) em caso de alteração do comportamento de uso e consumo das consultas; ou (v) em caso de suspeita de fraude, a **BOA VISTA** entrará em contato com o responsável do **TJDFT** pelo gerenciamento dos acessos e solicitará informações sobre o ocorrido e, se for o caso, solicitará ainda a substituição da(s) senha(s) do(s) servidor(es).

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO TJDFT – Para a consecução do objeto do presente termo de cooperação, o **TJDFT** compromete-se a:

I - Efetuar o cadastramento dos operadores que deverão ter acesso aos produtos.

II - Gerenciar os servidores que serão cadastrados.

III - Atualizar e encaminhar a cada 06 (seis) meses à **BOA VISTA**, as informações solicitadas no anexo I – Planilha de Dados, com o(s) nome(s) do(s) servidor(es), número da matrícula, RG, CPF, e-mail funcional, Vara e Comarca, endereço profissional e código de acesso dos servidores aptos a utilizarem os produtos e serviços estabelecidos na cláusula primeira.

IV - Responsabilizar-se, por si e por seus prepostos (servidores do **TJDFT**), pela guarda e pelo uso da(s) senha(s) de acesso que for fornecida a cada um dos servidores, e por todos os atos praticados com o uso de suas respectivas senhas, incluindo, mas não limitando, uso indevido, não as revelando a terceiros ou a servidores não autorizados, e observar as instruções relativas à segurança da informação que venham a ser emitidas pela **BOA VISTA** e publicadas em seu *site* (www.boavistascpc.com.br).

a) Os servidores do **TJDFT** não devem fornecer suas respectivas senhas a terceiros, ainda que estes terceiros também sejam servidores do **TJDFT**. As senhas são de uso pessoal, confidencial e intransferível. Os empregados da **BOA VISTA** nunca solicitarão as senhas aos servidores do **TJDFT**.

V - Não permitir em hipótese alguma que os servidores compartilhem suas senhas com outro(s) servidor(es) e/ou quaisquer terceiros.

VI - Solicitar à **BOA VISTA**, por escrito, o imediato bloqueio da(s) senha(s), caso exista(m) servidor(es) que não mais esteja(m) autorizado(s) a acessar o **Banco de Dados do SCPC** para efetuar consultas aos produtos, seja, por não ser(em) mais servidores(s), por estar(em) afastado(s), de férias, ou qualquer outra circunstância em que o(s) servidor(es) não deva(m) ter acesso, temporário ou permanente, bem como a solicitar à **BOA VISTA** a substituição da(s) senha(s) do(s) servidor(es) sempre que tal medida for necessária por questões de segurança, mediante solicitação escrita à **BOA VISTA**, ficando o **TJDFT** responsável por qualquer acesso indevido realizado por seu servidor, cujos acessos permaneceram ativos em função de não comunicação e/ou da não substituição da(s) senha(s) ou qualquer outra hipótese em que o uso deveria ter cessado.

VII - Proteger as credenciais de acesso – usuários e senhas – contra divulgação não autorizada ou uso indevido por terceiros que não devem ter acesso a essas informações.

VIII - Comunicar imediatamente por escrito à **BOA VISTA** qualquer caso suspeito de vazamento, perda da(s) senha(s) ou mau uso das credenciais de acesso por parte dos seus servidores, permanecendo o **TJDFT** responsável por todo uso indevido realizado por suas credenciais de acesso até o momento de sua devida comunicação à **BOA VISTA**.

IX - Informar um contato eletrônico do **TJDFT** que será responsável pelo gerenciamento dos acessos dos servidores, cabendo a este representante revisar periodicamente os acessos de seus servidores, e comunicar por escrito à **BOA VISTA** quaisquer alterações que se façam necessárias em seus acessos aos sistemas e **Banco de Dados do SCPC**.

X - Observar o dever de sigilo e confidencialidade na utilização dos dados fornecidos, conforme disposto na cláusula quinta deste termo de cooperação.

CLÁUSULA QUINTA – DO DEVER DE SIGILO - As partes estão cientes de que os dados armazenados no **Banco de Dados do SCPC** são confidenciais e protegidos por sigilo, devendo as informações previstas neste termo de cooperação serem mantidas em estrita confidencialidade e uso exclusivo para fins judiciais, sendo defesa qualquer reprodução, revelação ou qualquer outra forma de transmissão das informações confidenciais que não para o cumprimento previsto neste termo.

I - As Partes restringirão o acesso e a divulgação das informações confidenciais aos servidores que possuam hierarquia funcional para conhecê-la e utilizá-las restritivamente aos fins deste termo de cooperação.

II - Compromete-se o **TJDFT** a advertir os servidores que terão acesso às informações disponibilizadas nos relatórios dos produtos acerca da existência do presente termo de cooperação e do correspondente dever de sigilo no manuseio das informações.

III - Não poderão ser divulgados os dados ou telefones do cadastro que, porventura, tenham sua divulgação proibida em razão de sigilo da fonte.

IV - Qualquer das Partes terá o dever de comunicar a outra parte sobre eventual mau uso dos produtos e informações a que tiver ciência, solicitando as providências para sua imediata regularização administrativa.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O sistema para acesso ao banco de dados não indica, no momento da consulta, qual informação está submetida ao sigilo. Consta apenas informação sobre a obrigatoriedade do uso adequado e responsável das informações nele disponíveis.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os dados cadastrais poderão ser usados nos processos judiciais, para eventual realização de diligência processual, mesmo que em processo não submetido a sigilo.

CLÁUSULA SEXTA – DA PLATAFORMA DA BOA VISTA - A **BOA VISTA** está desenvolvendo uma plataforma a qual será utilizada para conexão com os Tribunais, e quando a referida plataforma entrar em execução, as partes formalizarão termo aditivo para adaptação do presente termo de cooperação visando prever as novas formas de acesso pelos servidores.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA INTERLOCUÇÃO - Toda e qualquer notificação, comunicação ou interlocução entre as partes será feita por escrito, por meio de carta ou e-mail, dirigida aos interlocutores nomeados após publicação deste termo, e sempre para os e-mails corporativos (@tjdft.jus.br e @boavistascpc.com.br).

PARÁGRAFO ÚNICO - A qualquer tempo as partes poderão substituir os interlocutores nomeados, devendo, neste caso, a substituição ser por escrito, por meio de carta ou e-mail.

CLÁUSULA OITAVA – DAS NORMAS - As partes estão sujeitas, ainda, além das cláusulas deste termo de cooperação, às normas da Lei Federal de Licitações e Contratos nº 8.666/93 em sua redação atual, bem como, a toda a legislação que rege a matéria, no que couber e não conflitar com as citadas leis.

CLÁUSULA NONA – DOS RECURSOS FINANCEIROS – O presente termo não envolve a transferência de recursos financeiros, a qualquer título, presente ou futuro, para os partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA – O prazo de vigência do presente termo de cooperação será de 60 (sessenta) meses, contados a partir da data de sua publicação no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO - O presente termo poderá ser rescindido por conveniência de qualquer um dos partícipes, mediante aviso prévio, por escrito, de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO - Compete ao **TJDFT**, por meio do **Gabinete da Corregedoria - GC**, exercer ampla e irrestrita fiscalização da execução dos serviços objeto do presente termo de cooperação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO – O presente termo de cooperação poderá ser alterado, a qualquer tempo, mediante comum acordo das partes, com a formalização, para tanto, de termo aditivo, nos termos do art. 65, inciso II, da Lei 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO – Incumbirá ao **TJDFT** providenciar, às suas expensas, a publicação do extrato deste instrumento no Diário Oficial da União, conforme a legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS - A execução deste Termo regula-se pela Lei 8.666/1993, pelas cláusulas deste termo e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os casos omissos serão submetidos às partes para apreciação e solução comum.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO – Para dirimir questões judiciais relacionadas à execução do presente ajuste fica fixada a Seção Judiciária Federal do Distrito Federal, art. 55, § 2º, da Lei 8.666/1993.

E por estarem assim justos e acordados, firmou-se o presente Termo, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado eletronicamente pelos partícipes.

ANEXO I

PLANILHA DE DADOS

Nome do Servidor	Número da Matrícula	RG	CPF	E-mail funcional	Vara e Comarca	Endereço Profissional	Código de Acesso

Documento assinado eletronicamente por **Dirceu Jodas Gardel Filho**, **Usuário Externo**, em 23/01/2020, às 09:14, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Ronaldo dos Santos Sachetto**, **Usuário Externo**, em 23/01/2020, às 10:18, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Romão Cicero de Oliveira**, **Desembargador Presidente**, em 27/01/2020, às 15:01, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tjdft.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1231435** e o código CRC **87EE9C43**.